



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

## CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o município de **CRUZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.917/0002-04, com sede estabelecida na Praça dos Três Poderes, S/N, bairro Aningas, CEP: 62.595-000, na cidade de Cruz, Estado do Ceará representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO MUNIZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 001.294.103-49, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.795.563/0001-30, com sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 13, Bairro Campo de Aviação, CEP: 62.580-000, Acaraú-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **ROGER NEVES AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 464.553.373-87, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 364/2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **POLICLÍNICA REGIONAL DE ACARAÚ**, localizada no município de Acaraú, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.10.302.0404.2.045.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 – Monsenhor Edson Magalhães - CEP 62.580-000 – Acaraú - CE  
Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3611-1284 / 3661-1831 - CNPJ (ME) nº 11.795.563/0001-30  
[www.cpsma.com.br](http://www.cpsma.com.br)



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARÁ



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

ACARÁ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de **R\$ 419.494,80 ( Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais e iguais de **R\$ 34.957,90 (Trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**I** - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Cruz;

**II** - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Cruz, e proceder à Crédito em favor da conta bancária **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA**;

**III** - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste **CONTRATO DE RATEIO** em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2022 e término no mês de dezembro de 2022;

**IV** - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**V** - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCÁ DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I** - Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA**, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**I**- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do Sr. **JOÃO RICARDO NOGUEIRA CAPISTRANO**,

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Monsenhor Edson Magalhães - CEP 62.580-000 - Acaraú - CE  
Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3611-1284 / 3661-1831 - CNPJ(MF) nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.com.br](http://www.cpsma.com.br)



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCÁ DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

ocupante da função de **Diretor Geral da POLI-R/Acaraú**, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

**II-** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

**a)** solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**b)** verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

**III-** A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas Responsabilidades contratuais.

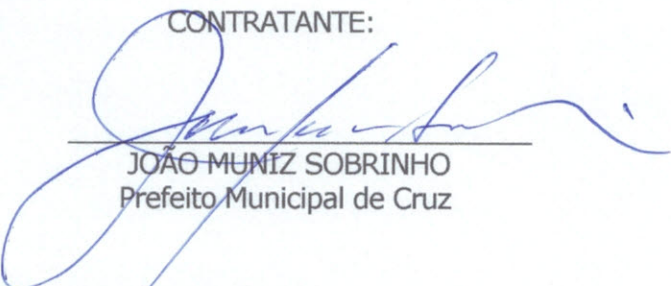
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

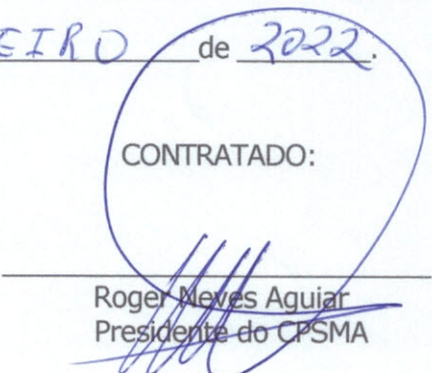
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Cruz-Ceará, 03 de JANEIRO de 2022.

CONTRATANTE:

  
JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Cruz

CONTRATADO:

  
Roger Neves Aguiar  
Presidente do CPSMA



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_